



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024



LEI MUNICIPAL Nº 1703/2022

“Altera o valor do vencimento dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde e contém outras providências”.

Art. 1º. O valor do vencimento básico dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde fica estabelecido em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de que trata o *caput* tão logo sejam realizados os devidos repasses por parte da União, na forma de Assistência Financeira Complementar, assim também a transferir a diferença dos valores atinentes às competências relativas a maio e junho de 2022.

Art. 2º Para preservar o parâmetro mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, a cada alteração do salário mínimo vigente pela legislação federal, o Poder Executivo Municipal deverá deflagrar o pertinente processo legislativo para a obtenção da autorização legislativa, na forma do art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 415.808,00 (Quatrocentos e quinze mil e oitocentos e oito reais), com as seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS	
Unidade 03 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 02 - Fundo Municipal de Saúde	
2.03.02.10.301.0012.2.0032-132 - 3.1.90.04.00 AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE -	-R\$ 387.840,00
2.03.02.10.305.0012.2.0037-132 - 3.1.90.04.00 Desenvolvimento da vigil epidem -	----- R\$ 27.968,00
Total da Sub-Unidade 02 -	----- R\$ 415.808,00
Total da Unidade 03 -	----- R\$ 415.808,00
Total da Instituição 02 -	----- R\$ 415.808,00
Total Geral Acrescido -	----- R\$ 415.808,00

Art. 4º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado, na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n.º. 4.320/64.

Parágrafo único – Servirá de fonte de recurso a ser utilizada como excesso de arrecadação - (Fonte 1.32 - R\$ 415.808,00)

Wslwaw

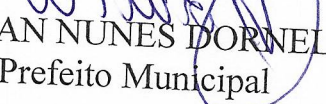


MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024



Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

Senhora dos Remédios, 16 de agosto de 2022


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

AFIXADO

Em 16 / 08 / 2022

